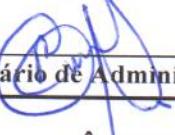




**LEI N.º 2.261, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

O presente documento foi  
publicado no placard desta  
prefeitura na seguinte  
Data: 07/01/2025  
Prefeitura Municipal de Ceres -  
GO

  
Secretário de Administração

*“Dispõe acerca de alteração do Art. 19, § 3º da  
Lei Municipal nº 1.735/2011 (REJUN) e dá outras  
providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERES, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e EU, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o § 3º do Art. 19 da Lei Municipal nº 1.735 de julho de 2011 (REJUN), passando a viger integralmente com a seguinte redação:

**§ 3º** - O servidor em estágio probatório, poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
EDMÁRIO DE CASTRO BARBOSA

*Prefeito Municipal*